

**Decreto nº 3.815, de 05 de maio de 2011.**

**Regulamenta a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Taquaritinga, e dá outras providências.**

**José Paulo Delgado Júnior**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, art. 122 e 123, da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, e

**Considerando** a necessidade de disciplinar as concessões de diárias a todos os servidores públicos do Município de Taquaritinga;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o pagamento de indenizações para alimentação de servidores em viagens em cursos, seminários, congressos ou efetivamente a serviço da administração pública municipal;

**Considerando** que essas formas de liberação de recursos públicos atendem ao disposto no art. 122 e 123, da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, dependem de regulamentação,

**Decreta:**

**Art. 1º.** O pagamento de diárias aos servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Taquaritinga será feito conforme disposições do presente Decreto.

**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os ocupantes dos cargos de Secretários Municipais não receberão qualquer tipo de diárias, sendo que as despesas de viagem a serviço do Município serão pagas nos termos da Lei Municipal nº 3.160, de 22 de fevereiro de 2001.

**Art. 2º.** A diária corresponde a uma ajuda de custo quando ao servidor for determinada a execução de serviços fora do Município e exija o seu deslocamento temporário.

**Art. 3º.** O valor da diária corresponderá aos valores estabelecidos nos incisos seguintes, para todos os servidores públicos municipais:

I - Reembolso no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para viagens com distância de até 200 km (duzentos quilômetros) que não impliquem em estada.

II - Reembolso no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para viagens com distância acima de 200 km (duzentos quilômetros) que não impliquem em estada.

III - Reembolso no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) para viagens para fora do Estado de São Paulo, independente da distância, desde que não impliquem em estada.

**Parágrafo único.** Quando o deslocamento do servidor exigir estada fora do município de Taquaritinga, o pagamento da diária corresponderá a uma vez e meia o valor fixado no *caput* deste artigo por dia em que permanecer fora do Município.

**Art. 4º.** Cada diária será calculada por período de tempo de 24h (vinte e quatro horas) ou fração superior a 06h (seis horas), contados do momento da partida até o regresso ao Município.

**§ 1º.** Será paga meia diária pelo período de tempo inferior a 06h (seis horas) horas ou fração superior a 04h (quatro horas).

**§ 2º.** A Prefeitura Municipal indenizará as despesas com passagem e locomoção necessárias ao deslocamento, se ao servidor não for cedido o transporte.

**Art. 5º.** A autorização para o pagamento de diárias será da competência dos Secretários Municipais para os servidores que estiverem sob sua subordinação e do Prefeito Municipal aos adidos ao seu Gabinete e deverá ser devidamente fundamentada.

**Art. 6º.** Os pedidos de pagamento de diárias deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração pela autoridade competente através de impresso próprio até o dia 20 (vinte) de cada mês, para as providências de inclusão em folha de pagamento, e deverão apresentar:

- a) nome do servidor, cargo que ocupa, função que exerce;
- b) esclarecimento sobre as razões do deslocamento;
- c) horário de partida de Taquaritinga e de chegada;
- c) identificação do veículo e quilometragem percorrida, quando o deslocamento for em viatura do município.

**Art. 7º.** Nenhum servidor poderá receber, a título de diárias, quantia superior a 100% (cem por cento) de seus vencimentos, cabendo ao Secretário Municipal ao qual estiver subordinado disciplinar os afastamentos com direito a diárias, para a observância do limite estabelecido neste artigo.

**Art. 8º.** Aplicam-se as disposições previstas neste decreto, no que couber, às entidades que integram a Administração indireta municipal, as quais não poderão atribuir aos ocupantes de qualquer cargo, diárias de valor acima do fixado neste Decreto.

**Art. 9º.** Às despesas com locomoção e estada de servidores municipais a serviço do Município, aplica-se o disposto no Comunicado SDG nº 19/2010, do senhor Secretário-Diretor Geral do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 10.** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de maio de 2011.

**José Paulo Delgado Júnior**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

**Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
Diretor do Departamento